




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO
ESTADO DE SERGIPE


Diego de Melo Oliveira
Presidente da Câmara
de Cedro de São João

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em 28 / 03 / 2023	

Cedro de São João/SE, 23 de março de 2023.

INDICAÇÃO Nº 17/2023

Plenário Vereador Edézio Vieira De Melo

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 174 e 175 do Regimento Interno desta casa de leis, a presente Indicação, a ser encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a edição de novo decreto, com finalidade de alterar o art. 7º, *caput* e alínea "a" do mesmo dispositivo, do Decreto Municipal nº117 de 22 de Abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

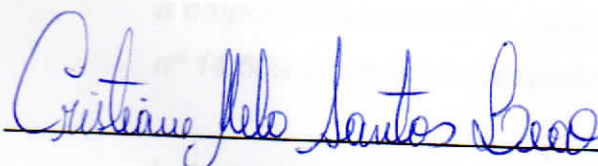
Excelentíssima Senhora Prefeita, a presente Indicação é plenamente justificável e embasada na lei federal 14.509/22 de 27 de dezembro de 2022. A lei em comento dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos federais. A Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro – a famigerada LINDB prevê que é possível ao intérprete da norma no Direito

Brasileiro o uso da analogia. Logo, é possível à nobre representante do Poder Executivo Municipal o uso de lei de conteúdo semelhante para tomar como base e assim legislar dentro de sua competência.

Excelentíssima Senhora Prefeita Layana Soares da Costa, o artigo 7º do Decreto Municipal em comento atualmente prevê que está autorizado o desconto de 35% para descontos referentes a empréstimos pessoais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.131/2021.

Logo, proponho que seja alterada a alínea "a" e o *caput* do art. 7º para aumentar o limite de margem a ser descontado nos vencimentos do servidor público municipal para 40%, não restando prejuízo algum à Municipalidade.

Por estas razões, Excelência, peticiono que se digne em aceitar a presente indicação e possa alterar referido dispositivo legal.



Cristiane Melo Santos Leão - PSD
Vereadora Autora